

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista a divulgação de áudio de conversas telefônicas supostamente obtidas pela Polícia Federal por meio de escutas no âmbito da operação “Zelotes”, entre os Srs. Paulo Cortez e seu sócio Nelson Mallman, em que mencionam o meu nome por diversas vezes, e principalmente em razão das últimas notícias veiculadas adiante mencionadas que distorcem de forma absurda o próprio teor dos áudios, bem como outras questões formuladas por jornalistas, venho esclarecer o seguinte:

A Origem da Inclusão de Meu Nome na Investigação em razão dos processos da Gerdau.

No áudio acima mencionado (<https://soundcloud.com/n-cleo-multim-dia-estad-o/grampo-da-pf>), a primeira referência a meu nome é quando Cortez diz que “... os processos da Gerdau foram para Valmir Sandri”, afirmando ainda que “... ele já vai colocar em pauta”.

Na verdade, os processos da Gerdau foram distribuídos para minha relatoria de forma pública, livre e aleatoriamente por intermédio de sorteio eletrônico durante a Sessão de 17.07.2014, juntamente com outros processos (aproximadamente 10) de outros contribuintes que compunham um dos lotes de tantos outros processos distribuídos naquela mesma sessão para outros Conselheiros, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regimento Interno do CARF. **Mais adiante falaremos de forma acurada sobre o procedimento de distribuição de processos no CARF.**

Somente 8 (oito) meses após a distribuição dos processos, mas precisamente em 26/03/2015, é que determinei a inclusão em pauta de 10 processos, dentre os quais encontravam-se os processos da Gerdau. E a inclusão destes processos, inclusive da Gerdau somente se deu em razão da possibilidade de perda de mandado regulamentada pela Portaria CARF nº 11, de 13.02.2015, que esclareceu sobre a regra do inciso III do art. 45 do RICARF, sobre a perda de mandato de processos não incluídos em pauta dos prazos de seis meses após a distribuição.

Desta forma, verifica-se que a suposição inferida pelo Cortez no áudio está desprovido de realidade fática, pois somente oito meses após a sua distribuição para mim é que o processo da Gerdau foi colocado em pauta, e não como ele afirmara que seria colocado rapidamente.

A suposta troca/substituição de conselheiros:

A notícia de 07/04/2015 veiculado pelo Jornal O Globo, afirma que “Gravações da Polícia Federal mostram que o grupo acusado de vender decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) chegou a promover a troca de conselheiros para supostamente facilitar a redução da dívida tributária da Açominas, uma empresa do Grupo Gerdau” e mais adiante afirma que “segundo relatório da PF, o conselheiro José Ricardo Silva, um dos supostos chefes do esquema, foi substituído por Valmir Sandri. A troca faria parte de uma manobra para facilitar o julgamento do processo da empresa sobre uma dívida tributária de R\$ 4 bilhões.”

Integro a Câmara Superior de Recursos Fiscais-CSRF como titular desde 2009 ao passo que o Conselheiro José Ricardo Silva ingressou nesta CSRF apenas em 2011, renunciado ao mandato em março de 2014.

É fácil verificar que nunca houve qualquer substituição ou troca de um conselheiro por outro, ainda mais para facilitar qualquer julgamento em favor de um contribuinte, até porque, as próprias escutas da Polícia Federal, mas precisamente, na conversa gravada entre Cortez e Malman, demonstram qual seria o meu voto no caso Gerdau: **contra o contribuinte e a favor da Fazenda Nacional, o que comentaremos adiante.**

A redistribuição do processo em razão da renúncia de mandato por conselheiro.

O art. 49 do RICARF, que trata da distribuição e sorteio dos processos no CARF, em seu § 9º, determina que “na hipótese de não recondução, perda ou renúncia a mandato, os processos deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias, e serão sorteados na reunião que se seguir.” Assim, no caso da Gerdau, tendo em vista a renúncia de mandato do Relator originário na reunião seguinte, em julho de 2014 o processo foi sorteado e redistribuído a mim, Valmir Sandri.

Em 06/05.p.p. o CARF baixou um comunicado em razão da Operação Zelotes esclarecendo que: “Independentemente das situações investigadas no contexto da referida Operação, o CARF vem implementando ações de melhoria da gestão, adotando procedimentos que confira maior segurança, transparência e celeridade aos julgamentos, tais como:

- sorteio eletrônico dos processos, aos colegiados e desses para os conselheiros, em sessões públicas; (...)”

Desta forma, foi nestas circunstâncias que os processos da Gerdau juntamente com outros processos foram distribuídos para mim de forma pública, livre e aleatoriamente, mediante sorteio eletrônico, durante a Sessão de 17.07.2014, tudo nos termos do Regulamento Interno do CARF.

Da divulgação em público do meu posicionamento no caso Gerdau e da suspeição

A divulgação pelo Jornal Estado de São Paulo do áudio de conversas telefônicas supostamente obtidas pela Polícia Federal, por meio de escutas no âmbito da operação “Zelotes”, entre os Srs. Paulo Cortez e seu sócio Nelson Mallman, revelam que meu posicionamento no caso Gerdau era contra o contribuinte e em favor da fazenda nacional.

De fato, logo no início da conversa Cortez afirma que eu, o Valmir, teria dito a ele que eu iria “negar provimento” ao contribuinte e mais adiante afirma que ele mesmo, o Cortez, se fosse votar nos casos também “iria negar”, e que por isso achava que “eles”, os que votariam a favor do contribuinte “não iriam me convocar” (convocar Cortez, já que ele é substituto eventual e não titular). Todo o contexto da conversa demonstra a minha posição, neste caso, ser contra o contribuinte.

Naturalmente, com a divulgação por terceiros do meu posicionamento antes mesmo de iniciar o julgamento, estarei impedido de votar no caso em concreto da Gerdau quando do seu retorno para julgamento.

Por este motivo na data de ontem protocolei petição dirigida ao presidente do CARF devolvendo os processos da Gerdau que estavam sob a minha relatoria.

E na medida em que estou impedido e que o meu voto, registrado no sistema do CARF, se tornou público e apenas uma peça de manifestação da minha opinião a respeito de fatos e do objeto daqueles autos que não mais estarei apto a julgar, não existindo qualquer violação ao artigo 41, II, do RICARF, venho por meio desta divulgar a ementa e a conclusão do meu voto.

E mais, nas conversas do Cortez e do Malman fica evidente que eu nunca participei de um suposto esquema para estabelecer um resultado favorável ao contribuinte existindo várias ilações sobre uma suposta participação minha como “boi de piranha” ou como “linguição” (termos usados pelos participantes da conversa) num esquema por eles apontados.

Esclarecimentos a outras questões mencionadas em reportagens fora de contexto:

1. A aquisição do imóvel no Rio de Janeiro, no bairro da Tijuca, mencionado na reportagem do jornal O Globo, ocorreu no ano de 2014, mediante a utilização de renda e patrimônio

integralmente declarados à Receita Federal do Brasil, devidamente registrado perante os órgãos competentes;

2. Esta mesma reportagem menciona aquisição de imóvel em Miami. De fato, vinha analisando há mais de dois anos sobre a possibilidade de adquirir imóvel em Miami, e decidi pela aquisição de um imóvel em construção em outubro de 2014, aliás, como fizeram milhares de brasileiros conforme noticiado pelo The Wall Street Journal e mencionado pela reportagem “Brasileiros estão invadindo Miami por causa de Dilma, diz WSJ” (<http://www.infomoney.com.br/imoveis/noticia/3854206/brasileiros-estao-invadindo-miami-por-causa-dilma-diz-wsj>). A aquisição deste imóvel em Miami em construção e de forma parcelada vem se dando com recursos próprios acumulados há mais de 35 anos e principalmente em razão de minha profissão de advogado. Tais recursos são todos eles registrados em minhas declarações de rendimentos e todos os pagamentos feitos ao exterior estão registrados perante o Banco Central do Brasil e registrados na Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior transmitida sob o nº CBE0299267;
3. Esclareço, ainda, que nunca transmiti “recado” do ex-Presidente do CARF ao Sr. Paulo Cortez ou a qualquer outro integrante daquele órgão com conotação de ameaça ou para qualquer outra finalidade. Como decano do CARF, isto é, um dos conselheiros mais antigos hoje em atuação naquele órgão, sempre mantive ótima relação de coleguismo e amizade, inclusive com o Conselheiro Paulo Cortez e nunca ameacei qualquer pessoa.

Outras questões que foram suscitadas por jornalista:

4. Primeiramente, sobre eu acompanhar o entendimento de outros conselheiros, esclareço que em todos os casos que julguei sempre votei em consonância com o meu convencimento acerca da matéria, que eventualmente pode coincidir ou não com o posicionamento de qualquer um dos demais Conselheiros que integram o colegiado.
5. Quanto à indagação referente às empresas Ampla e Light, jamais favoreci qualquer empresa nos julgamentos em que participei. Recentemente, participei de julgamento dessas duas empresas na qual acompanhei os Relatores dos casos e ambos foram decididos a favor do contribuinte, por unanimidade, pelo colegiado. Aliás, no caso da Light o colegiado apenas confirmou a decisão favorável obtida pelo contribuinte em primeira instância (DRJ).

Diante de todos estes esclarecimentos rechaço integralmente qualquer ilação ou tentativa de vinculação por qualquer pessoa, impressa ou outro meio de comunicação do meu nome à prática de atos ilícitos, sendo certo que serão adotadas todas as medidas judiciais cabíveis com o fito de apurar os delitos cometidos por tais pessoas e reparar os danos à minha reputação.

Atenciosamente,

VALMIR SANDRI